RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.489.963 - SP (2019/0111220-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	CLAUDINEI DOS SANTOS - SP197640 RAQUEL MARA SALLES DIAS - SP269019
REQUERIDO	:	SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - SOROCABA II - SPE LTDA
ADVOGADOS	:	JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR - SP152165 LILIAN CRISTINA TREVIZAN E OUTRO(S) - SP304172

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA, em face da decisão de fls. 660/661, que não conheceu do recurso.

Sustenta a parte requerente que:

> 1. A recorrente, em 22/06/2018, protocolou petição de recurso especial, com documentos, no protocolo integrado da comarca de Votorantim/SP, conforme cópias.
>
> 2. Naquela ocasião, a petição com 41 folhas, foi devidamente instruída com cópias de jurisprudências, mais cópias das publicações em diário oficial comprovando os dias de suspensão dos prazos, como descrito no corpo da petição, precisamente à fl. 460, onde em negrito menciona os dias de suspensão, com numeração da emenda e comunicados do TJSP.
>
> 3. Assim, devidamente comprovados os dias de suspensão dos prazos, nos exatos moldes do § 6º do artigo 1.003 do CPC, aguardava a recorrente pelo reconhecimento, por esta nobre corte, da tempestividade do recurso, como reconhecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo às fls.554/556.
>
> 4. Ocorre que, pra sua surpresa, em decisão publicada no dia 29/05/2019, o recurso não foi conhecido, sob a fundamentação de intempestividade, nos termos do art. 994, VI, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.029, e 219, todos do Código de Processo Civil.
>
> 5. Assim sendo, conforme orientação dada, é a presente petição, com a comprovação de todo o alegado, inclusive com cópia do protocolo, publicações da suspensão dos prazos em Diário Oficial, mais recibo de impressão realizada naquele ocasião, na OAB local, referente as cópias dos documentos que a instruíram.
>
> 7. Tudo para requerer, mui respeitosamente, de Vossa Excelência, a reconsideração da decisão de fls. 608/609, reconhecendo a tempestividade do presente recurso (fls. 664/665).

É o relatório. Decido.

Tendo em vista as alegações da parte, com fundamento no art. 1.021, § 2.º,

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 8EFF9214-28FE-4FB9-9D43-65CCAE886311

do Código de Processo Civil, **reconsidero a decisão agravada e determino a distribuição dos autos**.

No mais, **julgo prejudicado os agravo interno de fls. 681/688**, uma vez que possui o mesmo objeto deste pedido de reconsideração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 8EFF9214-28FE-4FB9-9D43-65CCAE886311